



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E O BANCO DO BRASIL S.A.

O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF nº 009.378.889-40 ora denominada CONTRATANTE; BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, Bairro Asa Norte, CEP: 70.040-912, no município de Brasília – Distrito Federal, inscrito no CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Wagner Luiz Liss, portador do CPF nº 059.742.579-52 e RG nº 7.998.527-9 SESP/PR, telefone (46) 3220-1453 / (46) 98821-5345 e e-mail: [daisongoldoni@bb.com.br](mailto:daisongoldoni@bb.com.br), ora denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo de Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme o Contrato nº 136/2019, firmado em 26 de março de 2019, objeto do Processo Licitatório nº 92/2019, na Modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2019, tendo como objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de cobrança de tributo municipal - IPTU.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, dilatar o prazo de vigência contratual, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de vigência do Contrato 136/2019 até 31 de dezembro de 2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Secretaria Municipal de Finanças e do Banco do Brasil S.A., os quais solicitam a prorrogação do período de vigência do Contrato 136/2019 até 31 de dezembro de 2019, com fundamento legal nos Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo e demais termos, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 24 de julho de 2019.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Município de Chopinzinho – PR  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito  
Contratante



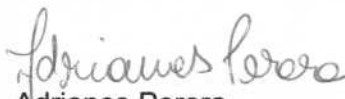
Banco Do Brasil S.A.  
Wagner Luiz Liss - Representante Legal  
Contratada



Luciani Monteiro Cenci  
Gestora do Contrato



Joseane de Souza  
Fiscal do Contrato



Adrianes Perera  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 136/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91. Objeto: Dilatação de prazo de vigência contratual. Novo Prazo de Vigência 31/12/2019. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 24/07/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wagner Luiz Liss, pela Empresa.

*[Handwritten signatures]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie:** Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 136/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91. Objeto: Dilatação de prazo de vigência contratual. Novo Prazo de Vigência 31/12/2019. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 24/07/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wagner Luiz Liss, pela Empresa.

Cod306650

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**1C1C3C41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 283-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 283/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cleonice Dalla Barba Duns - Embalagens ME. CNPJ: 05.527.597/0001-40. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de embalagens: sacolas plásticas e sacos envelope. Valor R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 35/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1841) Fonte: 498. Data da assinatura 19/07/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cleonice Dalla Barba Duns, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**028E3DA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**1º TERMO DE ADITAMENTO 136-2019 - BANCO DO BRASIL S.A.**

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 136/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91. Objeto: Dilatação de prazo de vigência contratual. Novo Prazo de Vigência 31/12/2019. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 24/07/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wagner Luiz Liss, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**67D324D7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**  
**RESUMO PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 06/2017.**

**RESUMO DO CONTRATO**

Processo Administrativo nº. 315/2019.  
Chamamento Público nº 01/2019.  
Resumo do Contrato nº. 06/2019.

**Contratante:** A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Francisco Busato, 8005 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 79.093.241/0001-82.

**Contratada:** SERVE BEM LANCHONETE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.943.596/0001-63, localizada na Rua Francisco Busato, nº 8018 - Centro - Colombo - Paraná.

**Objeto:** Parceria entre a Contratante e a Contratada para fornecimento de alimentação aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, com subsídio da Câmara Municipal de Colombo, de acordo com o disposto no art. 165, da Lei Municipal nº. 1348/2014, e conforme seguintes preços informados e praticados pelo Contratado:

| Item | Quantidade | Unidade      | Descrição dos serviços | Valor Unitário (R\$) |
|------|------------|--------------|------------------------|----------------------|
| 01   | 01         | Quilograma   | Despesas com refeição. | R\$ 33,90            |
| 02   | 01         | Buffet livre | Despesas com refeição. | R\$ 17,90            |
| 03   | 01         | Marmiteix    | Despesas com refeição. | R\$ 12,00 grande     |
|      |            |              |                        | R\$ 11,00 média      |

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, exclusivamente com relação ao subsídio dos servidores, correrão à conta da classificação orçamentária 3.3.90.39.41.00.00 - Fornecimento de Alimentação.

**Prazo:** O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Em caso de renovação contratual, o

mesmo poderá sofrer reajuste de valor conforme valor definido e estabelecido pela Associação dos Servidores Municipais de Colombo e alteração nos preços praticados regularmente pelo estabelecimento.

Colombo, 19 de julho de 2019.

**VAGNER BRANDÃO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Sandra Aparecida Mendes Dallavechia  
**Código Identificador:**3D1EE6FA

**COLOMBO PREVIDÊNCIA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: nº 04/2019.

Processo: Dispensa de Licitação nº. 06/2019.

Partes: Colombo Previdência e Coppini & Cia Ltda - EPP.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento da licença de uso de software de cálculos previdenciários.

Valor: Pagará o contratante à contratada o valor máximo de R\$ 5.801,00 (cinco mil oitocentos e um reais).

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 24 de julho de 2019 e término em 23 de julho de 2020.

Data: 23 de Julho de 2019.

Assinatura: Eliseu Ribeiro dos Santos - Diretor Superintendente.

**Publicado por:**  
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé  
**Código Identificador:**DD5BF1B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

RESOLUÇÃO Nº. 01 - Colombo, 24 de julho de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 1374/2015 e alteração Lei Municipal nº 1495/2018, em sua Assembleia Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2019, resolve:

Art 1º - Aprovação dos Serviços de atendimento à pessoa idosa do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência Social - 2019

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA HELENA DE OLIVEIRA MENDES**  
Presidente do COMDI

**Publicado por:**  
Cassia Regina Gatto Sgoda  
**Código Identificador:**F2CD5C2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

RESOLUÇÃO Nº. 02 - Colombo, 24 de julho de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 1374/2015 e alteração Lei Municipal nº 1495/2018, em sua Assembleia Ordinária, realizada no dia 17 de julho de 2019, resolve:

Art 1º - Prestação de Contas dos Serviços Prestados pela Secretaria de Assistência Social à Pessoa Idosa - 2019

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA HELENA DE OLIVEIRA MENDES**  
Presidente do COMDI

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2019 - Contrato nº 81/2018.GP. Concorrência nº 06/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Sudopav Construtora Eireli - EPP. OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica nova, pavimentação sobre pedras polidéricas e recuperação de pavimento asfáltico (recape) de trechos da Rua Benjamin Borges dos Santos, Avenida das Torres, Rua Nestor Cardoso, Rua Romano Radaelli, Rua Passo Fundo, Rua Bispo Dom Carlos Eduardo, Rua Xavantes, Rua Prefeito Graeff, Travessa Taoba e Rua Otílio Amadori, com área total de 15.570,00m², atendendo as necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo 402922/2019. ADITAMENTO: Da Supressão: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, I, alínea "b", as partes pactuam Supressão no valor de R\$ 9.164,84, passando o valor total do contrato para R\$ 1.032.036,15. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 19 de julho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Siliprandi - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Dispensa de Licitação nº 65/2019, Processo nº 180/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Celso Avelino Berlatto. OBJETO: A locação de imóvel, construído no lote rural 63-2, sob matrícula de imóvel nº 17.515, no 1º ofício de Registro de Imóveis, com área total construída de 250m², sito a Rua Artibano Sutille nº 60, no bairro São Francisco, no Município de Pato Branco - Paraná, para armazenamento assim como o manuseio para reforma, pintura e limpeza das peças decorativas e a reforma das já existentes que fazem parte do Desfile de Natal, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. VALOR: R\$ 20.400,00. DOT. ORÇ.: 1678 - 5005. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X. Pato Branco, 24 de julho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida de Carli - Secretária Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

PORTARIA Nº 273/2019  
SÚMULA: Converter em pecúnia três meses de licença prêmio do servidor Edson Luiz Bello de Araújo.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;  
CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.806/2017 que alterou a Lei 2.592/2016, que institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença especial (licença prêmio) ao quadro único de pessoal do Município de Clevelândia;  
CONSIDERANDO os artigos 2º a 4º da Lei Municipal 2.806/2017 e o requerimento de conversão de pecúnia indenizatória de licença especial protocolado no dia 11 de julho de 2019.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Converter em pecúnia 03 (três) meses de licença prêmio, referente ao período de 02/09/2008 a 02/09/2013, do servidor Edson Luiz Bello de Araújo ocupante do cargo de Agente Administrativo, do quadro pessoal desta Prefeitura Municipal;  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JULHO DE 2019.  
ADEMIR JOSÉ GHELLER  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 119/2019  
Nomeia OSMAR DEOTTI para exercer o cargo de Chefe de Departamento II.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;  
DECRETA:  
Art. 1º - Fica nomeado a partir de 24 de julho de 2019, o Sr. OSMAR DEOTTI, RG nº 5.738.282-7, CPF nº 777.598.339-10, pelo período de 03 (três) meses, sendo referente ao período trabalhado entre 01/04/2008 a 01/04/2013.  
Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente será seu início em 24/07/2019 findando em 21/10/2019, sendo que no dia 08 seguinte deverá a servidora, improrrogavelmente, apresentar-se para o regular de suas funções, independentemente, de qualquer modalidade de notificação, sob pena das sanções previstas no artigo 171 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JULHO DE 2019.  
ADEMIR JOSÉ GHELLER  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 120/2019  
Concede licença especial a servidora ANA PAULA ZEFERINO.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 41.367 e o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica;  
DECRETA:  
Art. 1º - Fica concedida licença especial a servidora ANA PAULA ZEFERINO, portadora do R.G. 5.465.884-4, CPF nº 041.981.838-10, pelo período de 03 (três) meses, sendo referente ao período trabalhado entre 01/04/2008 a 01/04/2013.  
Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente será seu início em 24/07/2019 findando em 21/10/2019, sendo que no dia 08 seguinte deverá a servidora, improrrogavelmente, apresentar-se para o regular de suas funções, independentemente, de qualquer modalidade de notificação, sob pena das sanções previstas no artigo 171 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JULHO DE 2019.  
ADEMIR JOSÉ GHELLER  
Prefeito Municipal

**Estado do Paraná**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Sulina**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3446-9000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019, DE 24 DE JULHO DE 2019.**  
Data da sessão: 14/08/2019 Horário da sessão: 09:00hrs  
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodosudoeste.com.br/emp>, edição do dia 25 de JUNHO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2022.

**PORTARIA Nº 146/2019**  
DATA: 24/07/2019

**SÚMULA: RETIFICA VALOR DE PROVENTOS DA SERVIDORA MARIA DA LUZ IUGA.**  
NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, prefeito municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.  
**RESOLVE:**  
Art. 1º - Retificar o valor dos proventos de aposentadoria da servidora MARIA DA LUZ IUGA, concedido através da Portaria nº 147/2016, de 30/04/2016, para R\$982,45 (Novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais.  
Art. 2º - O referido valor será corrigido de acordo com os reajustes aplicados aos servidores inativos a partir de 30 de abril de 2016.  
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de abril de 2016, revogada as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 24 de julho de 2019.  
NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CIDADE DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, Lei Orgânica Municipal  
CNPJ nº 08.872.817/0001-36

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**  
Resolução Nº 018/2019

Sumário: Dispõe sobre as regras estabelecidas para realização de campanha eleitoral para escolha unificada do Conselho Tutelar 2019.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio da Deliberação em reunião extraordinária realizada em 19 de julho de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as regras a serem seguidas pelos candidatos habilitados ao pleito eleitoral do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023 no município de Pato Branco, PR.

Art. 2º Seguindo o instituído no § 1º, do I, do Art. 43 da Municipal nº 3.338/2010, a divulgação das candidaturas será permitida somente através da distribuição de impressos com modelo e tamanho predefinidos pela comissão eleitoral, evitando o abuso do poder econômico.  
§ 1º Os impressos com informações dos candidatos devem obedecer à seguinte formatação:



§ 2º Não serão limitados o número de impressos a serem distribuídos por cada candidato, mas deve-se atentar ao bom senso em sua distribuição.  
§ 3º É vedada a utilização de qualquer outro modelo de divulgação da candidatura, ovedendo conter apenas as informações constantes no modelo estabelecido através desta resolução.

Art. 3º Serão permitidas divulgações das candidaturas nas seguintes formas:  
I. Publicação em rede social, de material idêntico ao material impresso apenas no perfil do próprio candidato, sendo vedadas as publicações nos perfis de terceiros;  
II. São vedadas as publicações e reprodução de debates e comentários sobre as publicações, devendo os candidatos fazê-los apenas em modo privado;  
III. O candidato deve ter ciência que suas ideias e opiniões são particulares, não devendo associá-las ao Conselho Tutelar ou qualquer outro órgão público;  
IV. Reuniões em locais particulares com a presença do candidato a fim de divulgação da candidatura, desde que agenda seja repassada semanalmente à Comissão Eleitoral, (data, local e horário).

Art. 4º Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nas disposições desta Resolução, ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

Art. 5º Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação (boto de urna).

Art. 6º A Comissão Especial Eleitoral promoverá em espaços públicos (escolas, igrejas, associações, entidades governamentais e não governamentais e afins), debates, reuniões, entrevistas e palestras junto à comunidade proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos.

Art. 7º É vedada a utilização político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, ou inserções na divulgação da candidatura, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 8º É expressamente vedado aos candidatos, ou às pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

Art. 9º São vedadas práticas relacionadas ao financiamento e realização de eventos, como jantares, festividades e afins.

Art. 10 Não será tolerada propaganda:  
I. Que implique ofendimentos, promessas, ou solitações de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas;  
II. Que porbure o sossego público (sistemas de som e fidelidade);  
III. Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;  
IV. Enganosas, consideradas estas a promessas de receber eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens a determinado candidato;  
V. Que caluniar, difamar, ou injuriar a quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade públicas.

**Parágrafo único.** Fica expressamente proibido ao servidor público, realizar campanhas em horário de expediente.

Art. 11 Será permitido um fiscal por candidato no local de votação para acompanhar o processo eleitoral no dia 06 de outubro de 2019.

§ 1º Os candidatos deverão informar à Comissão Especial Eleitoral o nome, com dados de identificação, dos fiscais, que devem ser maiores de 18 anos, até o dia 20 de setembro de 2019, para que possam participar da reunião de orientação que será realizada pelo comissão.

§ 2º Somente será permitida a presença nos locais de votação dos fiscais previamente cadastrados junto à Comissão Especial Eleitoral, e que participaram da reunião de orientação.

§ 3º Não serão permitidos o uso ou a distribuição de camisetas, adesivos, bonês ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais ou candidatos que estejam junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, devendo os mesmos estarem identificados pelo uso de crachá fornecido pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 4º O fiscal deverá cumprir as mesmas regras impostas aos candidatos, sob pena de instauração de processo administrativo para cassação de candidatura do Candidato que o mesmo representa.

Art. 12 Cumpriundo o disposto no Art. 44 da Lei Municipal nº 3.338/2010, em caso de descumprimento desta Resolução, ou da Lei Municipal vigente, no que tange ao processo de escolha unificada do Conselho Tutelar 2019, será instaurado processo administrativo para cassação da candidatura do infrator.

Parágrafo Único: Durante o processo eleitoral serão aceitas denúncias de descumprimento desta Resolução em formulário escrito, entregue pelo candidato ou seus fiscais junto à comissão eleitoral, com as respectivas provas, as quais serão analisadas e julgadas.

Art. 13 Mantém todas as regras estabelecidas para realização da campanha eleitoral previstas no Edital 001/2019 que rege o processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 14 Os casos omissos serão julgados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 19 de julho de 2019.

Adão Cardoso Garcia  
Presidente  
CMDCA

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2019**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVA PARA ME, ME E EPP**  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GRADES PARA BOCA DE LOBO. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 07 de agosto de 2019. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 20.760,00. **Prazo de vigência:** 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelviva.pr.gov.br](http://www.coronelviva.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 24 de julho de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ**

Edital nº. 008/2019 de 24/07/2019 - Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019 de 13/06/2019  
Sumário: Convocação de candidatos habilitados ao Processo Seletivo simplificado aberto através do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário conforme segue:  

| Classificação | Nome                    | Nota | 1º Postulante |
|---------------|-------------------------|------|---------------|
| 1ª            | Adriana Aparecida Bello | 9,00 | 08/25/2019    |
| 2ª            | Adriana Aparecida Bello | 8,00 | 08/25/2019    |
| 3ª            | Adriana Aparecida Bello | 7,00 | 08/25/2019    |
| 4ª            | Adriana Aparecida Bello | 6,00 | 08/25/2019    |

  
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.diariodosudoeste.com.br/emp](http://www.diariodosudoeste.com.br/emp), edição do dia 25/07/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 8.518, DE 22 DE JULHO DE 2019.**

**Dispõe sobre o pagamento de Aposentadoria.**

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando decisão judicial constante no processo nº 0006335-87.2015.8.10.031, proferida pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Pato Branco, 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de aposentadoria ao servidor **JOSÉ FERREIRA ALVES**, portador do CPF/MF sob nº 177.117.039-53, que desempenhou a função de motorista, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

§ 1º - O pagamento a que se refere o caput dar-se-á a partir de 01 de julho de 2019, no valor mensal de R\$ 1.877,33 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).

Art. 2º O servidor a que se refere o art. 1º deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do pagamento, objeto do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2019.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**

Prefeito

Expediente: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 136/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91. Objeto: Dilação do prazo de vigência contratual. Novo Prazo de Vigência 31/12/2019. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 12/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 24/07/2019. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wagner Luiz Lias, pela Empresa.

Expediente: Extrato do Contrato nº 283/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cleonice Dalla Barba Durs - Embalagens ME. CNPJ: 05.527.597/0001-40. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de embalagens: sacolas plásticas e sacos envelope. Valor R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 35/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1841) Fonte: 498. Data da assinatura: 19/07/2019. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cleonice Dalla Barba Durs, pela Empresa.

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 35/2019, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, tomo pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                                   | CNPJ               | VALOR TOTAL R\$ |
|-------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| CLEONICE DALLA BARBA DURS - EMBALAGENS ME | 05.527.597/0001-40 | R\$ 5.550,00    |

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 19 de julho de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA- PR**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2019**

"Concede Licença ao Prefeito Municipal de Clevelândia-PR."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Em conformidade com art. 12, inciso IV e art. 42 da Lei Orgânica Municipal, fica concedida licença ao Prefeito Municipal de Clevelândia-PR, senhor Ademir José Gheller no período de 25 de julho de 2019 a 12 de agosto de 2019, para tratar de assuntos particulares, assumindo, por consequência, interinamente o Vice Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia em 24 de julho de 2019. Valdeci Fernandes de Ávila-Presidente do Legislativo Municipal.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 114/2016 - Pregão Presencial nº 59/2016 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: G.M. TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ sob nº 23.848.606/0001-87. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, de 26.07.2019 a 19.07.2020. O valor mensal permanece inalterado, totalizando para este R\$ 75.344,64. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 18 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR**

DECRETO Nº 46/2019 - Data: 24/07/2019 Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019" A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.diariodosudoeste.com.br/emp](http://www.diariodosudoeste.com.br/emp), edição do dia 25/07/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2022.